

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
039/2014 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE MINDURI-MG E PLANEJAR
CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI, com inscrição no CNPJ sob o n.º 17.954.041/0001-10, com sede na Rua da Penha, n.º 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri - MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. José Ronaldo da Silva, brasileiro, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 413.912.926-34 e portador da identidade n.º M.228.6190 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Minduri/MG e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, com sede na Rua Uruguaiana, 147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.096/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, representante legal Sr. Carlos Henrique Leal Porto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M-8. 103.267 SSP-MG e do CPF n.º 065.022.616/04, residente e domiciliado na cidade de Juiz de Fora/MG e convencionado o segundo termo aditivo ao contrato n.º 039/2014, de acordo com a Lei n.º 8666/93, precedido do Processo Licitatório n.º 019/2014 e Carta Convite n.º 014/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO CONTRATUAL

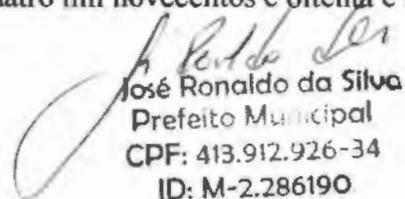
1.1. Para melhor adequação técnica aos objetivos da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 65, I, “a” e “b” c/c seu §1º da Lei n.º 8666/93 e demais expedientes contidos no processo licitatório acima referido, fica pactuado um acréscimo nos serviços, oriundos do contrato original, em valor mensal de **RS 900,00 (novecentos reais)** correspondente ao assessoramento técnico na organização do processo de prestação de contas mensal, nos termos da Instrução Normativa n.º 10, de 14 de dezembro de 2011 do TC, compreendendo:

- a) o acesso e compartilhamento dos registros de execução de despesa dos demais atos com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referentes à gestão de compras, mediante introdução desses dados integralizados ao Sistema Informatizado de Contabilidade Pública, com a instrumentalização necessária ao pleno atendimento das exigências relativas à disponibilização dos dados para alimentação e envio de informações referentes à gestão fiscal, constantes dos leiautes do Portal do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - para disponibilidade ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO MENSAL

2.1. Em decorrência do acréscimo previsto na cláusula primeira deste Aditivo, fica alterado o valor mensal do Contrato n.º 039/2014, relativo aos serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, a partir de 01 de março de 2015, passando o valor mensal a vigorar em R\$ 4.983,00 (quatro mil novecentos e oitenta e três reais).




José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

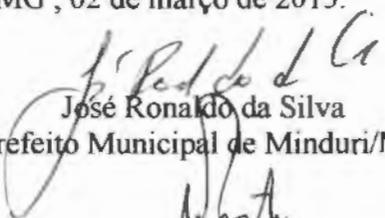
3.1. As despesas previstas para a formalização deste Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 2.02.00.04.122.002.2.0013-339035 de acordo com o orçamento de 2015.

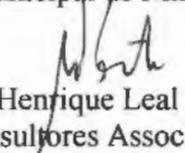
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato original que não foram alteradas ou substituídas por este Termo Aditivo, permanecem em vigor para todos os efeitos.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Minduri/MG , 02 de março de 2015.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri/MG


Carlos Henrique Leal Porto
Planejar Consultores Associados Ltda.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.026-14
ID: M-2.286190

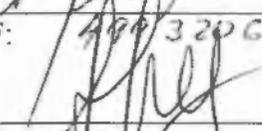


Testemunhas:

CPF:


489.320.634-49

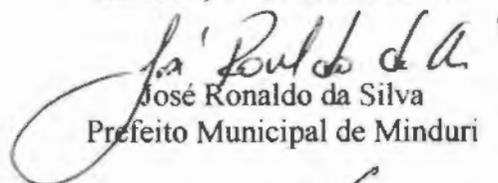
CPF:


142.397.426-68

**PRIMEIRA APOSTILA AO CONTRATO Nº 039/2014 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL**

O Prefeito Municipal de Minduri, no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei n.º 8666/93, registra a apostila ao Contrato nº 039/2014, firmado com a PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, prorrogado mediante Primeiro Termo Aditivo, com o reajuste contratual no patamar de 3,1450600 %, em consonância ao índice IGPM, referente ao período de abril de 2014 a março de 2015, nos termos do item 4.2 do contrato, ficando o valor reajustado em R\$ 4.211,41 (quatro mil duzentos e onze reais e quarenta e um centavos) acrescido do valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) de acordo com a cláusula primeira do Segundo Aditivo totalizando o valor mensal em R\$ 5.111,41 (cinco mil cento e onze reais e quarenta e um centavos).

Minduri, 14 de abril de 2015



José Ronaldo da Silva
José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

Contrato de prestação de serviços nº 039/2014 de consultoria e assessoria contábil que entre si fazem a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI - MG e a empresa PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma do direito a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI -MG**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.954.041/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede a Rua Penha, n.º 99, Vila Vassalo na cidade de Minduri -MG, Estado de Minas Gerais, CEP n.º 37.447-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. José Ronaldo da Silva**, Cpf/MF 413.912.926-34, portador da identidade n.º M-2.286190 e a empresa **Planejar Consultores Associados Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.125.096/0001-08 adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua Uruguaiana, n.º147, Jardim Glória, na cidade de Juiz de Fora, Estado de MG, CEP 36.015-450 neste ato representada por seu representante legal o Sr. Carlos Henrique Leal Porto, CPF/MF 065.022.616/04 e RG/MG M-8.103.267, expedida pela SSP/MG, tem justo e contratado a execução dos serviços de consultoria e assessoria contábil para Administração Pública, precedido de **Processo Licitatório nº. 019/2014 e Carta Convite nº. 014/2014** e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e por eventuais sucessores:

1. DO OBJETO

1.1. Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, visando o acompanhamento do processo orçamentário, a análise dos resultados econômicos, do fluxo financeiro do setor público, da transparência fiscal e a adequada interpretação dos fenômenos patrimoniais, com disponibilização de softwares para o desenvolvimento dos trabalhos; compreendendo organização e operacionalização da transparência Fiscal.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar o atendimento diário às consultas realizadas pela **CONTRATANTE** nas áreas especificadas no item 1.1, em sistema de plantão, com profissionais especializados.

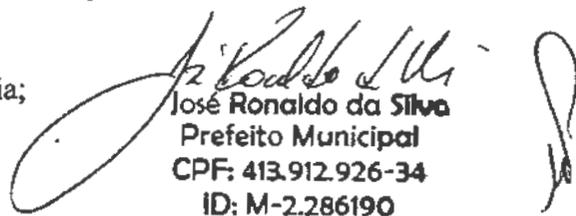
2. Assessoramento técnico mensal na sede da **CONTRATANTE**, consistente na conferência do banco de dados alimentado no sistema de informação eletrônico adotado para registro das execuções orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo:

2.2.1. Emissão de relatório mensal de acompanhamento, com constatações técnicas referentes à aplicação de recursos próprios e vinculados nas áreas de Educação e Saúde; realização das despesas com Pessoal e avaliação da situação orçamentária, financeira e patrimonial da **CONTRATANTE**;

2.2.2. Apoio Técnico na elaboração do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

2.2.3. Apoio Técnico no acompanhamento da execução orçamentária;

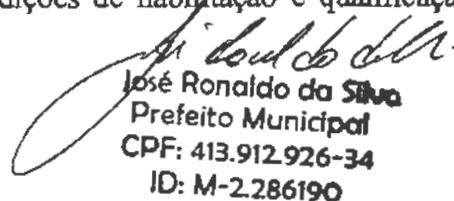



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

- 2.2.4. Apoio Técnico na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal);
- 2.2.5. Apoio Técnico na elaboração das Prestações de Contas Anuais a serem encaminhadas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.
- 2.3. Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas, referentes às áreas de finanças públicas, inclusive de Instruções Normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 2.4. Orientação Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.
- 2.5. Instalação, na sede da **CONTRATANTE**, de sistema de informações eletrônico integrado de dados (com alimentação simultânea do mesmo tipo de informações e *on line*), de acordo com a estrutura física da **CONTRATANTE**, para atendimento às áreas de orçamento, contabilidade, tesouraria, execução orçamentária, patrimônio, com os requisitos mínimos exigidos no subitem 2.7 do projeto básico.

3 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1 – Os serviços de consultoria serão prestados á distância, no escritório da contratada, mediante atendimento através de telefone, fax e e-mail, e mediante o envio de instruções, orientações e documentos por escrito, via correio.
- 3.2 – A empresa contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário de 8:00 as 18:00 horas, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Prefeito e servidores.
- 3.3 – A contratada designará um profissional de seu quadro permanente para comparecer a sede da contratante, um vez por mês, afim de realizar as atividades.
- 3.4 – A Prefeitura poderá, a critério do Prefeito, requisitar a presença de um profissional para visitas técnicas além da frequência indicada no item 3.3, para esclarecimento de questões excepcionais, para participação em debates ou reuniões promovidas pelo Poder Executivo, ou outras atividades relacionadas a prestação dos serviços contratados.
- 3.5 – Todas as visitas técnicas, tanto as regulares quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis.
- 3.6 – As despesas do consultor relativas a visita técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria empresa contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual
- 3.7 – Os serviços de consultoria e assessoria objeto deste contrato deverão ser prestados por profissionais com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.
- 3.8 – São de exclusiva responsabilidade da Contratada:
- a) o perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compôs a licitação que o originou;
 - b) manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;



José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

c) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que forem devidos a sua equipe de trabalho no desempenho do serviço relativo ao presente contrato, não os transferindo a contratante em hipótese alguma.

3.9 - São de exclusiva responsabilidade da Contratante:

- proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo a contratada os documentos e demais elementos necessários as suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizados no serviço.
- designar um responsável para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- advertir por escrito a contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.

4 - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços objeto do presente contrato, a contratante pagará a contratada a importância total global de **RS 36.747,00 (Trinta e seis mil e setecentos e quarenta e sete reais), dividida em 09 (nove) parcelas iguais mensais de RS 4.083,00 (Quatro mil e oitenta e três reais)** a serem pagas até o dia 10 do mês subsequente a prestação de serviços.

4.2 - No caso de prorrogação deste contrato, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após vigência contratual de cada período de 12 meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Nesta hipótese, o reajuste será aplicado sobre o valor da parcela (mensalidade) atribuído no item 4.1, de forma que o valor global mantenha-se proporcional a duração do ajuste. O reajuste de que trata esta cláusula, quando cabível, será registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, & 8º da Lei 8.666/93.

4.3 - Todos os faturamentos necessários serão efetuados pela contratada através de notas fiscais de prestação de serviços.

5 - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 09 meses a partir da data de sua assinatura, com a sua vigência em 31 de dezembro de 2014 e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente do Município. Para os exercícios subsequentes a reserva e identificação da dotação orçamentária a ser utilizada será feita pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura, devendo tal ato ser registrado no presente processo administrativo mediante termo de apostila, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

7 - TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a contratante e/ou a terceiros.

8 - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita a outra parte, com as consequências previstas em lei.

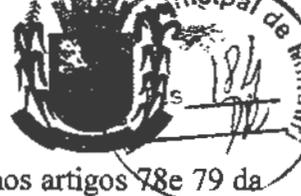
8.2 - Se a rescisão da avençada se der por qualquer causas previstas nos incisos I a IX, do art. 78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-a, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor





Desenvolvimento e Transparência
Todos por Minduri
 Administração: 2013/2016

Município de Minduri
 www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



8.3 – Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no art. 80 da mesma Lei.

8.4 – O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos.

9 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento das obrigações no presente contrato ou a ocorrência de qualquer dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº. 8666/93 será comunicado pela parte prejudicada a outra por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com Aviso de Recebimento, para que seja providenciada a regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2 – A não regularização no prazo acima aludido ensejará, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de outras sanções, a rescisão do contrato.

9.3 – O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa.

9.4 – Em caso de rescisão do contrato por causa imputada a contratada, se aplicada penalidade de multa, fica fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação rescindida.

9.5 – As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender as justificativas apresentadas pela contratada como relevantes.

10 – DO FORO

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 2º. do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Cruzília – MG.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – São de exclusiva responsabilidade da contratada os pagamentos aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.

11.2 – É também de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93 não gerando direito a contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego.

11.3 – Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Minduri - MG, 02 de Abril de 2014.

José Ronaldo da Silva

 Contratante : Município de Minduri - MG

José Ronaldo da Silva
 Prefeito Municipal
 CPF: 413.912.926-34
 ID: M-2.286190



Rodrigo Ematni Gadben

 Contratada Planejar Consultores Associados Ltda

Rodrigo Ematni Gadben - Assessor Jurídico - OAB/MG 105711

Testemunhas: _____

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10